



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da
Bahia



PRO-REITORIA PESQ POS-GRACRIAC E INOVAC

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGCI/UFRB Nº 07, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, no País, com atividade remunerada ou outros rendimentos no âmbito dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, nomeada pela Portaria nº 882 de 29 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

considerando a Portaria n. 133 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;

considerando a Resolução CONAC/UFRB nº 033, de 02 de outubro de 2018, que dispõe sobre o sistema de cotas raciais para o acesso e outras políticas de ações afirmativas para a permanência de estudantes negras(os), quilombolas, indígenas, pessoas trans (transgêneros, transexuais e travestis) e pessoas com deficiência em todos os cursos de pós-graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB);

considerando a Resolução CONAC/UFRB nº 24, de 03 de julho de 2018, que dispõe sobre o regulamento geral para os programas de pós-graduação **stricto sensu** da UFRB;

considerando a necessidade de regulamentar o acúmulo de bolsas pelos discentes nos programas **stricto sensu** na UFRB; resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar, no âmbito dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFRB, os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, concedidas pela CAPES no País, com atividade remunerada ou outros rendimentos.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Compete aos Programas de Pós-graduação (PPG) estabelecer normativas internas para regulamentar a permissão ou vedação do acúmulo de bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos, de acordo com a natureza do PPG.

Parágrafo único. As normativas internas do PPG devem ser aprovadas no Colegiado do Curso e no Conselho de Centro de Ensino e, após estas aprovações, devem ser devidamente publicizadas na página web oficial do Programa.

Art. 3º A distribuição das bolsas deverá ser realizada via edital de seleção de cada Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, através da Comissão de Bolsa do PPG, que distribuirá as cotas inicialmente aos(as) discentes e pós-doutorandos(as) que não possuem atividades remuneradas e que não são contemplados com bolsas de outras instituições de fomentos, sem vínculo empregatício ou com vínculo em suspenso por afastamento ou licença sem remuneração; e posteriormente, aos interessados em outras situações de acúmulo com atividade remunerada ou outros rendimentos.

Parágrafo único. O acúmulo com outras atividades remuneradas e outros rendimentos deve ser considerado apenas se todos os(as) discentes e pós-doutorandos(as) sem vínculo empregatício ou com vínculo em suspenso por afastamento ou licença sem remuneração já estiverem contemplados no edital de seleção de bolsas.

Art. 4º A distribuição de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado em situação de acúmulo com atividade remunerada, após o critério de distribuição previsto no art. 2º, deve seguir, nesta ordem, no mínimo, os seguintes critérios de prioridade:

I – Discentes que ingressaram por ações afirmativas na UFRB;

II – Discentes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;

III – Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino.

Art. 5º Aos beneficiários de bolsas CAPES da cota Pró-Reitoria, ou auxílio PPQ-Pós-UFRB, fica vedado o acúmulo de bolsa CAPES ou auxílio PPQ-Pós-UFRB com atividades remuneradas e outros rendimentos.

Art. 6º Cabe ao PPG estabelecer o período máximo para a concessão de bolsas em situação de acúmulo com atividade remunerada.

Parágrafo único. A concessão de bolsas CAPES aos(as) discentes e pós-doutorandos(as) que possuem vínculo empregatício deve ser revista pelos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, por meio da Comissão de Bolsa do PPG, a cada ingresso de novos discentes regulares, considerando a demanda existente nos Programas.

Art. 7º Compete adicionalmente ao PPG:

I – Ser responsável pelo registro na Plataforma Sucupira dos casos de acúmulo de bolsa, das normas da PPGCI e das normativas internas do PPG que versam sobre a temática;

II – A aplicação, monitoramento e fiscalização do cumprimento da Portaria nº 133/2023 da CAPES, amparado por essa Instrução Normativa e pelas normativas internas do PPG.

Art. 8º É de inteira responsabilidade do bolsista informar ao PPG o surgimento de um vínculo empregatício posterior à distribuição das bolsas, que será avaliado pela Coordenação e Comissão de Bolsas a pertinência do acúmulo conforme as normativas internas do PPG.

Art. 9º É vedado o acúmulo de bolsas concedidas pela CAPES com outras bolsas provenientes de recursos públicos federais, conforme disposto na Portaria n.º 133/2023 da CAPES.

Art. 10. Os discentes em situação de acúmulo de bolsas deverão preencher e assinar a Declaração de Acúmulo da CAPES a ser incluída no processo de concessão de bolsa.

Art. 11. A permissão de acúmulo de bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos não exime o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao PPG e à CAPES.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Aplica-se esta Instrução Normativa, a partir da entrada em vigência da Portaria CAPES n.º 133/2023, sendo vedada a aplicação retroativa.

Art. 13. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 02 de Janeiro de 2024.

SIMONE ALVES SILVA

Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação, Criação e Inovação

(Assinado digitalmente em 22/12/2023 10:37:21)

SIMONE ALVES SILVA

PRO-REITOR

CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS

Para verificar autenticidade do documento, acessar <https://sistemas.ufrb.edu.br/sipac/VerInformativo?id=3075>.